

Introdução – pela lição de bell hooks

Critical intervention around race did not destroy the movement, it became stronger. (...) there has been no contemporary movement for social justice where individual participants engaged in the dialectical exchange that occurred among feminist theory and practice. The fact that participants in the feminist movement could face critique and challenge while still remaining wholeheartedly committed to a vision of justice, of liberation, is a testament of the movement's strength and power. It shows us that no matter how misguided feminist thinkers have been in the past, the will to change, the will to create the context for struggle and liberation, remains stronger than the need to hold on to wrong beliefs and assumptions".
(bell hooks, Feminism is for everybody)

O sistema penal, através de suas instâncias de controle social formal e informal, promove a seleção dos indivíduos e seus crimes, a partir da criminalização – seja ela primária, secundária ou terciária. Em uma sociedade patriarcal, heteronormativa, racista e capitalista, a seleção operada pelo sistema penal é o próprio reflexo dessa estrutura social. Assim, o sistema penal brasileiro tem como selecionados habituais homens jovens, negros e pobres que, neste desenho de sociedade, não cumpriram com seu papel na repartição das funções de gênero no mundo do capital, aquele de ser o homem “racional-ativo-forte-potente-guerreiro-viril-público-possuidor”. Não é de se espantar, portanto, que o maior número de presos no sistema carcerário brasileiro esteja entre aqueles acusados ou condenados pela prática de crimes patrimoniais ou de tráfico de drogas.

Uma alteração nesse perfil tem tido destaque: um aumento de três vezes no número de mulheres encarceradas nos últimos cinco anos (de 11.000 para mais de 35.000 no Brasil, e mais de meio milhão de presas na América Latina)¹. A forma de criminalização promovida contra as mulheres e o perfil da mulher presa não foge à regra do que ocorre com os homens encarcerados, trata-se de uma criminalidade ligada à pobreza: são essas mulheres jovens, pobres e negras.

Se, em décadas anteriores, as mulheres selecionadas eram aquelas que não atendiam à função designada ao seu gênero (que cometiam abortos ou exerciam atividades ligadas à

¹ A população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero. A divulgação do estudo inédito foi nesta quinta-feira (5/11), em Brasília (DF). O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, participou da solenidade. No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766 Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>

prostituição)² os casos que começam a se acumular revelam que a seleção promovida acompanha aquela mesma que recai sobre os homens: são selecionadas mulheres envolvidas na prática de crimes de furto, roubo, estelionato e tráfico de drogas. A mulher, antes “destinada” ao espaço privado, à vida doméstica e à função reprodutora – para destacar apenas algumas das características e funções impostas à mulher em razão do estereótipo de gênero – era criminalizada pelo não cumprimento dessas funções.

Agora, tendo ocupado aos poucos o espaço público, é objeto da mesma criminalização patrimonial que incide sobre os “clientes habituais” do sistema penal. Isso, no entanto, não significa que a análise desse fenômeno pode ser feita da mesma forma que se analisa o ocorrido com os selecionados homens.³

Essa narrativa, presente na criminologia e na criminologia feminista, deixa alguns espaços vazios. O desenvolvimento das chamadas criminologias feministas no Brasil tem buscado a inserção do paradigma de gênero na análise das mulheres como criminosas, como vítimas e como sujeitos de conhecimento da criminologia e alcançado alguns avanços para essa ciência até então dominada por homens. Mas mesmo a criminologia produzida sob o paradigma de gênero não é completa e abrangente o suficiente, porque, até aqui, pouco tem levado em conta a necessária interseccionalidade, considerando outros sistemas de opressão que funcionam ao lado da opressão de gênero (raça, classe, orientação sexual, capacidade). E me incluo nessa falha, nessa produção vazia de conteúdos outros que não o gênero, tendo produzido trabalhos que procuraram criticar a ausência do reconhecimento de que o direito tem gênero; reproduzindo, no entanto, os discursos hegemônicos do que vou chamar aqui de *feminismo branco essencialista*.

Por isso, este trabalho deve ser visto apenas como um ensaio, uma tentativa de retomada crítica do caminho percorrido até aqui na pós-graduação, como forma de assentar novos parâmetros para a feitura da tese – que venha, essa sim, a tratar de forma adequada a interseccionalidade dos temas.

Será, então, uma tarefa complexa: assumindo a posição de mulher branca que produz conhecimento em um espaço acadêmico privilegiado, desconstruir esse conhecimento adquirido e produzido até aqui, realizando a autocrítica e iniciando a montagem de uma base de pesquisa que possa ser denominada interseccional. Por essa razão, escolhi incluir nas

² Como num exercício de autoleitura e autocrítica dentro desse mesmo artigo, essa passagem será à frente submetida a problematização.

³ Esse parágrafo contém várias imprecisões. Contudo, como forma de realizar uma autocrítica, mantive a narrativa e realizei a correção no item 1.

referências bibliográficas não apenas a/os autoras diretamente citadas, mas as obras consultadas que, ainda que não citadas, acredito terem permitido que um começo de mudança pudesse ser operado.

Duas foram as propostas iniciais para esse artigo. A primeira era realizar uma avaliação das razões do aumento nos números de mulheres encarceradas – em sua maioria negras –, a partir da criminologia crítica, da sociologia e do feminismo. A segunda, pensar, na intersecção raça e gênero, que questões são invisibilizadas quando se fala em sistema penal; como a racialização do corpo e sexo dentro do sistema – e não só no sistema – produzem exclusão e violência. Essas ideias foram abandonadas e um projeto menos audacioso, mas talvez mais honesto e com uma abordagem incomum na academia – por vezes uma abordagem quase confessional - vai ser colocado em prática: desenvolver as primeiras linhas de uma pesquisa que pretende compreender os diversos sistemas de opressão e suas relações, realizando, com isso, a autocrítica do estado atual da produção acadêmica.

A inspiração vem de uma passagem da autora norte-americana bell hooks que transcrevo no original em inglês:⁴

one change in direction that would be real cool would be the production of a discourse on race that interrogates whiteness. It would just be so interesting for all those white folks who are giving blacks their take on blackness to let them now what's going on with whiteness. In far too much contemporary writing – though there are some outstanding exceptions – race is always an issue of Otherness that is not white; it is black, brown, yellow, red, purple even. Yet only a persistent, rigorous, and informed critique of whiteness could really determine what forces of denial, fear, and competition are responsible for creating fundamental gaps between professed political commitment to eradicating racism and the participation in the construction of a discourse on race that perpetuates racial domination. Many scholars, critics, and writers preface their work by stating that they are white, as though mere acknowledgment of this fact were sufficient, as though it conveyed all we need to know of standpoint, motivation, direction. I think back to my graduate years when many of the feminist professor fiercely resisted the insistence that it was important to examine race and racism. Now many of these very same women are producing scholarship focusing on race and gender. What process enabled their perspectives to shift? Understanding that process is important for the development of solidarity; it can enhance awareness of the epistemological shifts that enable all of us to move in new and oppositional directions. Yet none of these women write articles reflecting on their critical process, showing how their attitudes have changed. (hooks, 1990, p. 54).

Pensadores brancos, diz a autora, devem questionar sua suposição de que a decisão de escrever sobre raça e diferença necessariamente certifica um comportamento antirracista. (hooks, 1990, p. 55).

É essa a motivação deste trabalho: ao decidir escrever sobre raça e gênero, encontrei-me diante da necessidade de questionar se o comportamento antirracista que acredito estar

⁴ Também uma opção incomum, a citação completa no idioma original quer evitar uma substituição de vozes. Farei o mesmo em todas as citações realizadas, traduzindo apenas aquelas que estiverem incorporadas ao texto.

presente em minha militância política também poderia ser encontrado na atuação acadêmica. Colocar em cena minha própria branquitude, minha escrita e pensamento produzidos dentro dessa noção e experiência da branquitude. Como aponta Ana Luisa Flauzina, de modo geral, os estudos da criminologia crítica ainda são herdeiros de análises com fundo no mito da democracia racial e, segundo ela: “a narrativa autorizada para a análise do sistema penal pôde se valer do negro como personagem, nunca do racismo como fundamento” (FLAUSINA, 2008, p. 41). Ainda que nunca tenha defendido a tese da “democracia racial”, sou uma mulher branca criada nesse contexto: no contexto de um país fundado na violência racial, na colonização que imprime sobre nós, sobre nossa cultura e, no que aqui interessa, sobre nossa produção intelectual, a invisibilização do racismo, a baixa – ou nenhuma inserção da análise do racismo e da sua influência ou mesmo do seu papel como fundamento das nossas relações sociais e, em especial, da nossas relações e produções acadêmicas.

1. Feminismo branco e as críticas do feminismo negro - um primeiro caminho da autocrítica

No início deste trabalho, falei da mulher e a ocupação por ela dos espaços público e privado. Mencionei sua destinação ao espaço doméstico e a ruptura com os padrões de gênero aos poucos produzida a partir do século XX. Com essa fala, apresentei não só uma falsa linearidade na transição privado-público feita pelas mulheres mas, principalmente, produzi uma narrativa essencialista, que coloca as diversas experiências destas em uma única.

O discurso “mulher e mercado de trabalho” ou “mulher e espaço público”, que conta a história da emancipação feminina é, em realidade, o discurso do feminismo branco essencialista, a história das mulheres brancas. Mesmo os “papéis de gênero”, em uma ou outra medida, também são analisados no feminismo a partir da experiência das mulheres brancas com as imposições do sistema patriarcal.

Ao comentar a relação entre mulheres e trabalho, bell hooks faz uma dura e merecida crítica ao feminismo. Em primeiro lugar, comenta que as questões relevantes para as mulheres da classe trabalhadora nunca tiveram destaque na mídia *mainstream*. A fala que teve lugar, a das mulheres preocupadas com o confinamento nos espaços domésticos e os papéis de gênero a cumprir nesses espaços era, na realidade, muito mais a preocupação de um grupo de mulheres brancas possuidoras de formação educacional. Nessa crítica, a autora considera ainda que não foi apenas a discriminação de gênero que impediu que mulheres de todas as raças trabalhassem fora de casa: foi, na verdade, “o fato de que os empregos que estariam disponíveis para elas

seriam os mesmos trabalhos sem qualificação e mal remunerados abertos para todas as mulheres trabalhadoras” e que vinham sendo ocupados por mulheres negras. (hooks, 2000, p. 38)⁵

A ilusão de que a entrada no espaço público e a ocupação do mercado de trabalho libertaria as mulheres e permitiria que fossem economicamente independentes era um luxo e uma ilusão das mulheres brancas que buscavam os mesmos postos ocupados pelos homens brancos. Mulheres da classe trabalhadora já sabiam que os salários que recebiam não as libertaria. (hooks, 2000, p. 38-39) hooks menciona que, mesmo com a desilusão descoberta, não há que se diminuir a importância da independência econômica das mulheres. O trabalho não é a garantia da libertação feminina contra a dominação, mas a autossuficiência econômica é necessária no processo de libertação.⁶

Sobre o mesmo tema, no Brasil, Sueli Carneiro fala que a luta feminista no mercado de trabalho foi importante, mas não obteve sucesso no que toca às desigualdades raciais que assolam as mulheres negras. Isso por uma razão: o discurso universalista adotado no movimento. A esse respeito, falarei mais adiante. Continuando na crítica feita pela autora, ela destaca, citando os estudos de Márcia Lima, o fracasso do movimento no que tange à mulher negra e ao mercado de trabalho. Fracasso representado pelo fato de, segundo dados da referida pesquisa, realizada em 1995, “48% das mulheres pretas [...] estarem no serviço doméstico”. (LIMA apud CARNEIRO, 2003, p. 121).⁷

Os diferentes retornos auferidos pelas mulheres de uma luta que se pretendia universalizante tornava insustentável o não reconhecimento do peso do racismo e da discriminação racial nos processos de seleção e alocação da mão-de-obra feminina, posto que as desigualdades se mantêm mesmo quando controladas as condições educacionais. Em síntese, o quesito “boa aparência”, um eufemismo sistematicamente denunciado pelas mulheres negras como uma forma sutil de barrar as aspirações dos negros, em geral, e das mulheres negras, em particular, revelava em números, no mercado de trabalho, todo o seu potencial discricionário. A questão política que decorre dessa realidade será a exigência de que o combate ao racismo, à discriminação racial e aos privilégios que ele institui para as mulheres brancas seja tomado como elemento estrutural do ideário feminista; um imperativo ético e político que reflita os anseios coletivos da luta feminista de representar as necessidade e os interesses do conjunto de mulheres. (CARNEIRO, 2003, p.121)

A leitura de autoras do feminismo desfez a linha em que vinha trabalhando a temática de gênero na academia. Apesar de realizar uma militância política consciente da intersecção de opressões com destaque para raça e gênero, minha produção acadêmica ainda refletia a voz do feminismo *mainstream* e branco. Em 2013, publiquei artigo com o tema da criminalização do

⁵ Tradução livre de “it was the fact that the Jobs that would have been available to them would have been the same low-paying unskilled labor open to all working women”

⁶ “we know now that work does not liberate women from male domination. (...) Most women know now what some of us knew when the movement began, that work would not necessarily liberate us, but that fact does not change the reality that economic self-sufficiency is needed if women are to be liberated”. (hooks, 2000, p. 49).

⁷ Segundo dados do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) são 498.521 os empregos formais de mulheres negras contra 7,6 milhões de mulheres brancas.

assédio sexual no Brasil (MAGALHÃES, 2013, a). No texto, tratei do debate mercado de trabalho e mulher que teve lugar nos EUA, com o protagonismo de feministas como Catherine MacKinnon. Ali – naquele trabalho – desenvolvi a narrativa do feminismo branco essencialista: a mulher confinada ao espaço privado que, no século XX, integra a força de trabalho e passa a sofrer discriminação de gênero, tornando-se vítima de assédio sexual por parte de homens em cargos superiores. Mulheres essas que se insurgem contra mais uma expressão da dominação de gênero e promovem luta política para criminalizar a conduta aqui descrita. Mulheres essas brancas.

Nada no artigo lembrou que as mulheres negras já trabalhavam e que a realidade do assédio sexual e, mais grave, do estupro, fazia parte do seu cotidiano laboral. Nada foi dito sobre o fato de que a experiência das mulheres negras com o assédio sexual e o estupro no local de trabalho é bem mais antiga – e tragicamente ainda presente na atualidade – nas cenas do empregador branco que pratica toda sorte de abuso sexual contra a mulher negra que trabalha em sua residência. Mais antiga ainda, na cena corrente do senhor que estuprava suas escravas. (HARRIS, 1990, pp. 598-599)

MacKinnon's essentialist, "color-blind" approach also distorts the analysis of rape that constitutes the heart of *Signs II*. By ignoring the voices of black female theoreticians of rape, she produces an ahistorical account that fails to capture the experience of black women. MacKinnon sees sexuality as "a social sphere of male power of which forced sex is paradigmatic." ⁷⁸ As with beauty standards, black women are victimized by rape just like white women, only more so: "Racism in the United States, by singling out Black men for allegations of rape of white women, has helped obscure the fact that it is men who rape women, disproportionately women of color." ⁷⁹ In this peculiar fashion MacKinnon simultaneously recognizes and shelves racism, finally reaffirming that the divide between men and women is more fundamental and that women of color are simply "women plus." MacKinnon goes on to develop a powerful analysis of rape as the subordination of women to men, with only one more mention of color: "[R]ape comes to mean a strange (read Black) man knowing a woman does not want sex and going ahead anyway." (HARRIS, 1990, p. 598)

São cenas que não vi ao escrever sobre gênero, esquecendo de promover uma autocrítica sobre meu lugar privilegiado de fala e meu conhecimento situado. Cenas que ficaram fora do sistema penal e só incluídas a partir do momento em que o feminismo branco sobre elas chamou atenção, na prova de que as demandas, reclamações, discursos, conhecimento e experiências das mulheres negras permanecem invisíveis para o Direito e dentro do feminismo. Só no momento em que mulheres brancas passaram a experimentar os efeitos da discriminação de gênero no ambiente de trabalho é que esse tipo de abuso foi reconhecido, ainda que tenha sido uma antiga realidade e um antiga demanda das mulheres negras. Muito mais, a própria operação de problematizar a ideia de “mulher” ou de “mulheres” em nome das quais fala(va) o feminismo branco europeu é uma consequência da crítica que o movimento de mulheres negras e o feminismo negro traz para o centro do feminismo. (hooks, p. 21)

Desse modo, diferente do que fiz em meu artigo, falar sobre violência gênero e de violência sexual – de forma geral – do ponto de vista do feminismo e da interseção raça e gênero, também é falar sobre o histórico racista produzido pela “imagem” do estupro muitas vezes criada no discurso feminista. Uma perspectiva que não leve em conta a questão racial corre o risco de reproduzir dois grandes estereótipos racistas: a da mulher negra sensual e hipersexualizada e a do homem negro violento e também hipersexualizado. Nessa soma de cenas racistas, cria-se a ideia de que o estupro é um ato especialmente praticado por homens violentos que atacam mulheres nas ruas – homens negros estuprando mulheres brancas.

Sobre o primeiro aspecto, fala Ana Flauzina:

Além disso, no que tange à violência sexual, os estereótipos que situam as mulheres negras fora do crivo do que é tomado por honestidade contribuem certamente para que as violações às vítimas desse segmento sejam mais facilmente desconsideradas. Dentro dessa seara não podemos esquecer a naturalização histórica que se procedeu quanto a carga de violência agregada às violações sexuais a esse contingente de mulheres. A prestação de favores sexuais sempre foi tomada como parte de uma rotina de obrigações das negras que da casa grande se transferiu para as dependências de empregada. Gilberto Freyre, em seu tão festejado *Casa Grande e Senzala* nos dá uma mostra da forma como desenhou esse tipo de estereótipo para as mulheres negras: (...) Estamos diante de uma imagem de feminino completamente avessa à resguardada pelo sistema penal, com seus códigos de honestidade e pureza. Afinal, uma mulher que carrega em si a fonte de tanta excitação masculina só pode ser entendida como partícipe do crime sexual, nunca como sua vítima. A mulher negra é, portanto, a antimusa de um sistema penal que, atravessado pelo racismo e patriarcalismo, está muito mais a serviço da legitimação desse tipo de violência do que contra a sua materialização. (FLAUZINA, 2008, p. 133)

Sobre o segundo aspecto, na outra ponta do espectro de gênero, mas ainda no mesmo lugar do espectro de raça que impõe um estereótipo da hipersexualização a homens negros, fala bell hooks:

images of black men as rapists, as dangerous menaces to society, have been sensational cultural currency for some time. The obsessive media focus on these representations is political. The role it plays in the maintenance of racist domination is to convince the public that black men are a dangerous threat who must be controlled by any means necessary, including annihilation. This is the cultural backdrop shaping media response to the Central Park rape case, and the media has played a major role in shaping public response. Many people are using this case to perpetuate racial stereotypes and racism. Ironically, the very people who claim to be shocked by the brutality of this case have no qualms about suggesting that the suspects should be castrated or killed. They see no link between this support of violence as a means of social control and suspects' use of violence to exercise control. Public response to this case highlights the lack of understanding about the interconnectedness of racism and sexism. (hooks, Yearning, p. 61)

Como lembra Marion Young, aqueles que pertencem a grupos minoritários – mulheres cis e trans (a autora não fala de transgeneridade mas incluo aqui esse recorte e esses termos), pessoas negras, pessoas homossexuais, pessoas com deficiências físicas ou com sofrimento mental – são, antes de tudo, identificadas por seus corpos. Enquanto o “neutro” homem branco, hetero e cissexual é identificado por sua razão, por sua produção intelectual, por sua profissão

ou por qualquer outro atributo que não seu corpo, pessoas pertencentes a grupos minoritários são, antes de tudo, seus corpos. (MARION YOUNG, 2011)

E tal sentido não está apenas para a identificação das mulheres negras na perspectiva da violência de gênero, mas também é uma questão na identificação social dos corpos dos homens negros. Diferente da percepção de gênero que recai sobre homens brancos, homens negros são, antes de tudo, vistos como seus corpos: o corpo negro. Seus corpos, quando no centro do sistema de justiça criminal cuja atuação é parte fundamental do genocídio da juventude negra, são desumanizados: “a chave da atuação do sistema é, então, a negação da humanidade da população negra”. (FLAUZINA, 2008).

Do mesmo modo, são também desumanizados os corpos de mulheres, não só quando agentes de crimes, mas também como vítimas: os sentidos produzidos pelo sistema penal sobre as vítimas não se aplicam às mulheres negras. Quando, como diz Ana Flauzina, “todo o campo semântico que circunda a imagem da mulher negra está fortemente associado à sexualidade”, tira-se dessas mulheres a possibilidade de serem reconhecidas como vítimas de crimes.

2. Os essencialismos e a teoria feminista do direito

O discurso universalizante que toma “mulheres” como categoria homogênea, cujos membros compartilham entre si experiências comuns não é apenas uma realidade da teoria feminista. O direito e a teoria feminista do Direito igualmente generalizam sujeitos e “falam” por eles. Angela Harris sustenta que a voz do Direito, a voz da lei é autoritária e coercitiva na sua tentativa de falar por todos e que o Direito – assim como a teoria feminista - ignora a experiência das mulheres negras. (HARRIS, 1990, p. 583)

Com isso, a teoria feminista do Direito soma as falhas das duas outras instâncias produtoras de discurso – a teoria feminista e o Direito - e engendra uma voz com pretensão universal que, na realidade, constitui-se na voz de pessoas brancas, heterossexuais e privilegiadas que reivindicam falar por toda/os. (HARRIS, 1990, p. 588) As “mulheres” a respeito das quais a teoria feminista do Direito alega tratar é a mulher que preenche os espaços dominantes, da branquitude, da heterossexualidade, da classe média/alta, da cissexualidade.

Esse essencialismo de gênero tem múltiplos efeitos: torna invisíveis - ou menos importante ou de interesse pessoal ou questões de segunda ordem – as demais formas de opressão sofridas por diferentes mulheres. O cálculo é de soma de opressões, – e, portanto, de interesses a serem tratados por movimentos ou teorias diversas –no lugar da análise de

intersecção das opressões. Silencia as mulheres que não correspondem às providas de “voz” e, desse modo, oprime.

E a descoberta que mulheres também podem ocupar o lugar do opressor é um incômodo para feministas que se baseiam na visão essencialista de que todas as mulheres observam na vida a mesma experiência de opressão e que esta tem por agente os homens. O feminismo negro descortina a ilusão por trás desse discurso generalizador e responsável pela exclusão das mulheres negras. O mesmo comportamento que feministas brancas e essencialistas - e todo o movimento feminista - rejeitaram quando vindo dos homens,⁸ é reproduzido quando essas se relacionam com mulheres negras e, quando estas apontam a discriminação que aquelas impõem, a reação é de negação, hostilidade, raiva e vitimização, acusando as mulheres negras de terem provocado esse ou aquele comportamento. (hooks, 2000, p. 93)⁹

Angela Harris argumenta que, como caminho, a teoria do Direito precisa de menos abstração e não de outras ou novas formas de abstração. A crítica feminista ao Direito deve apontar que não só o conteúdo do Direito deve ser criticado, mas também sua tendência de privilegiar a voz unitária e abstrata. A lei pretende falar por todos e faz isso categorizando identidades e construindo-as a partir de um modelo único de sujeito. Quando a lei pretende falar por todos, silencia aqueles sem poder. Para que a teoria legal feminista não faça isso, ela deve desistir do sonho do essencialismo de gênero. (HARRIS, 1990, p. 585)

⁸ “Often the “nice, nice ”behavior privileged white women had rebelled against in their relationships with white men was transposed onto relations between white women and women of color. It was a common occurrence at feminist events for women of color to be accused of having said or done the wrong thing (especially in confrontational encounters where white women cried). Feelings of social awkwardness intensified when black women found that our social and cultural codes were neither respected not known in most arenas of feminist movement. Moving in academic circles, spaces often inhabited by not too interesting smart people, a few intellectuals here and there, and in artistic circles people mainly by folks from privileged class backgrounds or the up and coming greedy folk who are wanting as much as they can get for little cost, I often feel my class background. I struggle with the politics of location – pondering what it means for individuals from underclass and poor background to enter social terrains dominated by the ethos and values of privileged class experience.(hooks, 2000, p. 89).

⁹ “an example which readily comes to mind from feminist movement centers on efforts made by women of color to call attention to white racism in the struggle as well as talking about racial identity from a standpoint which deconstructs the category “women”. Such discussions were part of the struggle by women of color to come to voice and also to assert new and different feminist narratives. Many white feminists responded by hearing only what was said about race and most specifically about racism. Focusing solely on the issue of racism allowed for a re-centering of white authorial presence. White feminism could now centralize themselves by engaging in a discourse on race, “the Other”, in a manner which further marginalized women of color, whose Works were often relegated to the realm of the experiential. In actuality the theoretical groundwork for all reconsiderations of the category “women” which consider race, as talked about in the work ok theorists like Teresa de Lauretis and Elizabeth Spelman and many others, was laid by women of color. Among white feminist theoretical elites in the United States, the work of women of color is usually cited solely in relation to reinforce their assertions about race and Otherness. Certainly my book *Feminist Theory: from margin to center* did not focus centrally on race, yet it is usually cited as though that was the most talked-about subject. (hooks, 1990, p. 21)

Admitidas essas limitações e vazios no discurso feminista branco, cabe indagar por que, então, o essencialismo continua informando a prática e a teoria. A explicação, aponta Angela Harris, está no fato de que o essencialismo no feminismo oferece às mulheres “não só conforto emocional e intelectual, mas a oportunidade de jogar conhecidos jogos de poder tanto entre elas quanto com homens”.¹⁰

É preciso então retomar uma ética feminista não só na prática do movimento, mas - no aqui é relevante - na produção do conhecimento científico no direito e na criminologia. Uma ética preocupada com o modo como mulheres se tratam, se comunicam, se ouvem, se legitimam entre si. (hooks, 1990, p. 99) Uma ética que não se esqueça que a dominação de gênero não tem nos homens os opressores naturais e que mulheres também o são, não só quando em relação a outras mulheres, mas também em relação a qualquer indivíduo quando outras formas de opressão se sobrepõem ou se inter-relacionam.

3. Criminologias e os recortes de raça e gênero – sobre perguntas que precisam ser feitas.

Os discursos da criminologia crítica, da década de 70 até aqui, repetem, em sua maioria, a mesma conformação: são discursos feitos por homens, para homens e sobre os homens. Também em sua maioria, são discursos feitos por homens brancos, para homens brancos e, talvez aqui de modo diverso, sobre homens negros. É, então, correto dizer que o recorte de gênero ainda não é parte dos discursos hegemônicos na criminologia. Nessa ciência marginal, a produção intelectual a respeito dos crimes praticados por mulheres ou crimes que tenham a variável de gênero como dado importante – a violência, os crimes sexuais e o feminicídio, por exemplo – faz-se de modo ainda mais marginal. Mas também é possível dizer que o recorte de raça ainda não é parte desses discursos hegemônicos. Ou, melhor dizendo, a abordagem a respeito da função do racismo dentro do sistema penal ainda não é. Fala-se em seletividade, fala-se em criminalização primária, secundária e terciária, fala-se em como essa atuação seletiva e criminalizante recai sobre grupos vulneráveis e sobre como a população negra está entre esses grupos vulneráveis atingidos pela seletividade, mas pouco se fala sobre como o racismo é estruturante desse sistema, é mesmo o critério que o engendra e que o faz atuar da maneira seletiva como atua.

¹⁰ Tradução livre de – “feminist essentialism offers women not only intellectual and emotional comfort, but the opportunity to play all-too-familiar power games both among themselves and with men”. (HARRIS, 1990, p. 606)

Mais ainda, a análise de aspectos interseccionais entre as questões de raça e gênero também são bastantes ausentes na produção criminológica. Assim, é preciso recolocar algumas questões para a produção de uma criminologia com recorte feminista.

Se há uma nota que perpassa os diversos componentes do que podemos chamar de sistema penal, essa nota pode ser identificada no racismo. É verdadeiro dizer que o sistema penal, através de suas instâncias de controle social formal e informal, promove a seleção dos indivíduos e de seus crimes e, em uma sociedade patriarcal, racista e capitalista, a seleção operada pelo sistema penal é o próprio reflexo dessa estrutura social. Assim, o sistema penal brasileiro tem como selecionados homens jovens, negros e pobres. Essa forma de seleção orientada especialmente pelo critério de raça, contudo, não é apenas a consequência de um sistema que acompanha a conformação da sociedade na qual e para a qual funciona. A própria organização e estrutura desse sistema está baseada no racismo.

Em sua dissertação de mestrado, acima já comentada, intitulada “Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, Ana Luiza Flauzina sustenta a tese de que o racismo é o principal instrumento da tarefa de seletividade realizada pelo sistema penal e que é ele que formata a metodologia da sua abordagem e funcionamento, “sendo tomado como um mecanismo de eliminação do segmento negro”. Com isso, aponta em seu trabalho para a “existência de um projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil”. (FLAUSINA, 2008, p. 13)

A tese de Flausina é a da existência um projeto genocida contra a população negra, executado por meio do sistema penal que tem como componente fundamental a desumanização do negro: a chave da atuação do sistema é, então, a negação da humanidade da população negra. É esse componente que tomarei aqui para colocar essas novas perguntas: como a atuação do sistema face às mulheres negras promove essa desumanização e é, então, parte desse grande projeto genocida. Que atos e práticas, então, promovem e provocam essa desumanização?

Com essa forma de analisar o sistema penal em mente e com a crítica sobre minha produção acadêmica situada como mulher branca, proponho realizar aqui então apenas uma primeira aproximação a respeito da atuação deste em face das mulheres negras, colocando alguns pontos que merecem atenção de nossas pesquisas ao produzir uma criminologia com recorte feminista e interseccional. Afinal, se até aqui muito se disse a respeito da seletividade operada sobre o jovem negro, é preciso reconhecer que uma alteração – ou uma inclusão, já que se trata muito mais de uma expansão do sistema do que de uma substituição de atingidos - significativa tem sido promovida no perfil do selecionado: nos últimos cinco anos, observou-se um aumento de três vezes no número de mulheres encarceradas.

Analisar a atuação do sistema para com as mulheres negras, no entanto, não é apenas tratar das mulheres encarceradas. No campo de violência produzida por esse sistema formado pelo racismo, essas mulheres são também vítimas da seleção e arbitrariedades mesmo quando não são o alvo direto da criminalização.

O sistema penal tem em sua conta a responsabilidade pelo crescente genocídio da juventude negra. Essa morte lenta, social e literal, essa exclusão violenta, essa definição dos corpos não possíveis, tem significativo impacto nas mulheres negras: mulheres encarceradas; mães no cárcere; filhas d(n)o cárcere; mães, viúvas e órfãs dos jovens massacrados pelo sistema; mães, viúvas e órfãs das jovens encarceradas. Que violências o sistema produz contra essas mulheres? Qual a parte que cabe a elas no processo de genocídio da juventude negra?

3.1 As mulheres encarceradas do sistema penitenciário brasileiro

Os dados fornecidos semestralmente pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, através do sistema Infopen, indicam que o Brasil é o quarto país em número de presos. Em um último balanço realizado pelo Departamento, com a avaliação realizada sobre os dados levantados entre os anos de 2000 e junho de 2011, o crescimento do número geral de presos no país foi de 121%. Na análise da alteração dos números de mulheres presas, o índice apontado foi ainda mais alarmante: um crescimento de 252%, “uma vez que, em 2000 as mulheres representavam 4,3% da população carcerária nacional (ou 10.112 detentas), índice que em 2011 subiu para 7,4% (ou 35.596 detentas)”, ou seja, enquanto a população masculina observou aumento de 115% - pouco mais que o dobro – a população feminina mais que triplicou. (DEPEN/MJ, 2012).¹¹

Como já indicado no início deste texto, o perfil dessas mulheres segundo a raça/cor da pele – critério aqui utilizado de modo separado por ser o objeto deste estudo - é bem similar ao que se observa entre os homens submetidos ao cárcere: 37% são brancas, 16% negras, 45%

¹¹ A população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero. A divulgação do estudo inédito foi nesta quinta-feira (5/11), em Brasília (DF). O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, participou da solenidade. No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>

pardas (entre as identificadas como “amarelas” ou “indígenas” os números não são significativos. Outras compõem 2%) (DEPEN/MJ, 2012). São então identificadas como brancas 9,109 mulheres, 4,521 como negras, 12,397 pardas, 106 identificadas como amarelas, 48 indígenas e 544 em outras formas de identificação de raça/cor da pele.

A organização desses dados segundo a categoria cor/raça, contudo, apresenta problemas. Isso porque o Infopen não utiliza o mesmo critério estabelecido pelo IBGE, que, além de ter por base a autodeclaração, possui as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena.¹²

Na coleta dos dados do Infopen, as opções utilizadas são: “branca, negra, parda, amarela, indígena, outras. O uso de “negra” no lugar de “preta” cria uma distorção, afinal, de acordo com as opções citadas anteriormente, “pretos” e “pardos” formam juntas a classificação de “negros”.

Usar o termo negra não é o mesmo que usar o termo preta e, assim, transformando-se a primeira em uma opção de autodeclaração, exclui-se a possibilidade de inclusão da opção “parda” dentro do grupo de mulheres negras em situação de aprisionamento. O efeito desse rol diferente de opções para a autodeclaração de cor/raça é o risco da contagem para menos do número de mulheres negras presas. De acordo com essa estatística, então, 16% das mulheres presas se declaram negras. Esse poderia ser tomado como o total da população negra de mulheres no sistema penitenciário. Não é possível substituir automaticamente essa opção por preta. Mas é possível, talvez, considerar que, mesmo com a distorção, como ainda presente a opção parda, deve se somar esses números. Assim, com os 45% de mulheres que se declaram pardas, o número total é de 61% de mulheres negras e pardas em situação de aprisionamento.

A insegurança na produção desses dados com a utilização de critérios de raça/cor para identificar a população carcerária diferentes daqueles utilizados para realizar o censo da população brasileira é o primeiro passo para invisibilizar a questão de raça dentro dos estudos do sistema penal.

3.2 Algumas violações dos direitos das mulheres

¹² Ainda que a forma de classificação do IBGE possa ser submetida a críticas, a utilização de critérios semelhantes é importante para a produção de dados. Sobre o critério, ver OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O Sistema Classificatório de Cor ou Raça do IBGE, disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf>

A realidade do sistema carcerário brasileiro possui notas que acompanham tanto a vida de homens quanto de mulheres submetidas à prisão: superlotação, torturas, violência, condições insalubres de vida, saúde e higiene, falta de oportunidade de trabalho no cárcere, dentre tantas outras. Há, no entanto, aspectos bastantes específicos quando se fala em encarceramento feminino.

Um dado relevante e bastante grave, por exemplo, é o de que todo o sistema carcerário conta apenas com 15 médicos ginecologistas para uma população de mais de 35.000, segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), do Ministério da Justiça, de dezembro de 2012. (DEPEN/MJ, 2012)

Além de não contarem com atendimento médico adequado, ainda não tem acesso a produtos de higiene. Segundo pesquisa realizada pela ONG Conectas, desde 2012 muitas prisões não tem ou destinam orçamentos irrisórios para a garantia de condições de higiene das mulheres presas. A essas mulheres, por exemplo, não são fornecidos absorventes e, assim, em diversos estabelecimentos prisionais, aquelas que “não tem familiares que possam disponibilizar o produto, passam o mês acumulando miolo de pão para improvisar absorventes durante o período menstrual”. (CONNECTAS, 2012)

Ainda mais grave o fato de que, considerando que mais de 80% das mulheres presas no país assim estão por crimes que se relacionam com sua própria condição de vulnerabilidade social (crimes patrimoniais e de tráfico) , é de se perceber que, na ausência da prestação dessa espécie de cuidado pelo Estado enquanto estejam encarceradas, essas mulheres não tem quem lhes garanta qualquer apoio. Não bastasse a situação de abandono por parte do Estado, essas mulheres ainda enfrentam uma realidade ainda mais cruel de abandono social, familiar e afetivo: “62% das mulheres presas não recebem visitas sociais. O isolamento é ainda mais nítido em visitas íntimas: apenas 9% das presas recebem esse tipo de visita”, contra 20% de homens que não recebem visitas sociais. (DEPEN/MJ, 2008)

Segundo o documento "Mulheres Encarceradas - Diagnóstico da Realidade" produzido pelo DEPEN 70% dos estabelecimentos penais (mistos ou exclusivos de mulheres) no país permitem a visita íntima. Na prática, no entanto, a gestão dessas visitas é diferente a depender de quem as recebe, se homem ou mulher. Enquanto nos presídios masculinos o direito à visita íntima para os homens sempre foi uma realidade, assegurada pelos agentes ou mesmo organizada pelos presos e legitimada por aqueles, o mesmo não ocorre para as mulheres. (DEPEN/MJ, 2008)

Aqui, sob justificativas como as de que se deve evitar gravidez indesejada, prevenir doenças sexualmente transmissíveis ou proteger as mulheres de violência sexual, muitos

estabelecimentos estabelecem como condição para a visita a comprovação da relação conjugal ou de união estável. No lugar de conferir condições seguras para a prática sexual e conscientização a respeito de métodos de anticoncepção e prevenção de doenças, a opção é negar a essas mulheres o direito a viver sua sexualidade. A justificativa, então, nada mais é que mais uma “função declarada” que esconde a “função latente” de uma prática do sistema penal para as mulheres: o controle dos corpos e da sexualidade.

Encaminhando-me para uma conclusão, é possível dizer que os motivos dessas práticas que aqui comentei, portanto nada tem com um desvio do sistema, um excesso diante do perigo ou apenas uma prática abusiva; são mesmo o seu retrato e de suas funções reais não declaradas. Nada aqui narrado nessas breves linhas corresponde a uma avaliação da ineficácia do sistema penal, mas de uma eficácia invertida do sistema. (ZAFFARONI) É pra isso mesmo que ele parece ter sido construído e, a considerar que no caso brasileiro ele é um instrumento que consubstancia a herança de uma história de escravidão e racismo, é para reproduzir as violências contra a população negra que ele parece ter sido engendrado.

A maior dificuldade de usar o conceito de genocídio para explicar o que se opera dentro e pelo sistema penal brasileiro, além do fato de que um conceito de tipo penal não serve para explicar a atribuição de responsabilidade senão de sujeitos individuais por atos específicos, talvez seja mesmo o fato de que não se trata de um episódio único. Como aponta Flausina, o genocídio da população negra como projeto de Estado e que tem no sistema penal uma das suas maiores ferramentas “não é episódico, mas estrutural”. (FLAUSINA, 2008, p. 120). Como categoria crítica, no entanto, o uso do conceito em questão é fundamental.

Mostrar como as práticas violentas do sistema se formam mesmo dentro de um contexto de racismo e fazem parte desse conjunto maior responsável pelas mortes de pessoas negras todos os dias é essencial para descortinar os caminhos do racismo e especialmente do que se convencionou chamar racismo institucional. Essa foi então a tentativa desse último ponto: apontar algumas das práticas e violações promovidas pelo sistema contra as mulheres encarceradas, em sua maioria negras que compõem esse quadro geral de violência e morte produzidos por um sistema social racista.

Considerações finais

As pesquisas tem indicado que as ocorrências de encarceramento feminino estão, em sua maior parte, concentradas em casos de tráfico e crimes contra o patrimônio e, muitas delas, estão inseridas em contextos de relações de gênero – de que são exemplos os constantes casos

de mulheres presas por levar drogas a maridos/companheiros/familiares em presídios. Os números acompanham a realidade já conhecida do aprisionamento masculino. E em ambos os casos os aprisionados são, em sua maioria, homens e mulheres pretos e pardos. O sistema penal tem em sua conta a responsabilidade pelo crescente genocídio da juventude negra. Essa morte lenta, social e literal, essa exclusão violenta, essa definição dos corpos não possíveis, tem significativo impacto nas mulheres negras: mulheres encarceradas; mães no cárcere; filhas d(n)o cárcere; mães, viúvas e órfãs dos jovens massacrados pelo sistema; mães, viúvas e órfãs das jovens encarceradas. Que violências o sistema produz contra essas mulheres? Qual a parte que cabe a elas no genocídio da juventude negra?

Esses eram os questionamentos que fiz ao iniciar a pesquisa para o presente trabalho. Mas é “mais difícil transformar discursos do que construir novas instituições” (DAVIS, 2009, p. 119) e reconheci, ao ler os trabalhos das autoras do feminismo negro, autoras negras da teoria feminista do direito e da criminologia feminista, que antes de tentar responder a estas questões, era necessário refazer o percurso acadêmico nos temas de gênero e reavaliar, agora com olhar crítico e orientada por essas leituras, como minha pesquisa vinha refletindo a posição privilegiada que ocupo.

Entre combater a essencialismos e autocrítica, há, então, uma necessidade que deve ser reconhecida: não é o paradigma do gênero tão somente – como venho defendendo em alguns trabalhos e assim o fiz recentemente no artigo apresentado no Seminário Internacional Fazendo Gênero n. 10 (MAGALHÃES, 2013, b) – que deve ser incluído no direito; mas sim a perspectiva da interseccionalidade das opressões e a crítica dos essencialismos e dicotomias que o pensamento baseado apenas na questão de gênero pode produzir, ao lado do foco em uma ética feminista.

Diferente do que vinha apresentando, a inclusão do gênero no estudo do direito – mas especialmente na criminologia, área de pesquisa em que me incluo - não elimina nem evita os essencialismos; não desconstrói dicotomias reificantes e pouco faz pela diminuição das vozes excluídas pelo Direito. O desafio agora é manter a constância da autocrítica e conduzir uma pesquisa consistente e coerente com o que se apresentou aqui. Lembrar que, dessa posição, há cenas que não vejo, mas que precisam ser conhecidas e fazer parte do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALIMENA, Carla Marrone. Era uma vez um juizado de violência doméstica familiar contra a mulher. In AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. 137-162.
- ALIMENA, Carla. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ALIMENA, Carla. LINCK, José Antonio Gerzon. Criminologia e feminismo na contemporaneidade. In FAYET JR, Ney. MAYA, André Machado (org) *Ciências penais e sociedade complexa II*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009, pp. 81-112.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. Corpos marginais: notas etnográficas sobre páginas “de polícia” e páginas “de sociedade”. In *Cadernos Pagu* (14) 2000: pp.129-147.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (1997). Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In *Revista Seqüência – Estudos Jurídicos E Políticos* V. 18 n. 35, Florianópolis: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (2005) A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Seqüência – Estudos Jurídicos e Políticos* V. 26 n 50. Florianópolis: : Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: REvan, 2012.
- Angela P. Harris. "Race and Essentialism in Feminist Legal Theory". In *Stanford Law Review* 42.3 (1990): 581-616. Available at: http://works.bepress.com/angela_harris/6
- ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. *Nueva Sociedad*, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Conflitos de gênero no judiciário: a aplicação da lei 11340/06 pelo juizado de violência doméstica e familiar de Porto Alegre/RS. In AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 11-40.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.
- BLOOM, Barbara E. COVINGTON, Stephanie S. Gendered Justice: Women in the Criminal Justice System. In BLOOM, Barbara E. (editor), *Gendered Justice: Addressing Female Offenders*. Carolina Academic Press, 2003
- BRITTON, Dana. Feminism in Criminology: Engendering the Outlaw. In *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*. 571. 2000. Disponível em: <<http://ann.sagepub.com/cgi/content/abstract/571/1/57>>.
- BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersections of Race, Class, Gender, and Crime: Future Directions for Feminist Criminology. *Feminist Criminology*, v. 1. 2006. Disponível em: <<http://fcx.sagepub.com/cgi/content/abstract/1/1/27>>.
- CAMPOS, Carmen Hein de. (2011,b) Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-12.

- CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. (2011). Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira, In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In Revista Estudos Avançados,. vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003, pp. 117-132.
- CARNEIRO, Sueli. Raça, gênero e ascensão social. In Revista de Estudos Feministas, n. 2, ano 3, 1995, p. 544-552.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em https://www.google.com.br/search?q=enegrecer+o+feminismo&oq=enegrecer+o+feminismo&aqs=chrome..69i57j0.3064j0j7&sourceid=chrome&espv=210&es_sm=122&ie=UTF-8# Acesso em 27 de agosto de 2013.
- CASTRO, Lola Aniyar de. “Las mujeres confinadas” de Carmen Antony García. In *Capítulo Criminológico* Vol. 31, Nº 1, Enero-Marzo 2003, 121-125
- CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. In *Discursos sediciosos: crime, Direito e sociedade*, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 1, n. 1, p. 169-189, 1. sem. 1996.
- CHAUÍ, Marilena de Sousa. *Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos e Medo. In: *Direitos humanos e Comissão de Justiça e Paz*. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 15-85.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought*. New York, Routledge, 2000.
- COSTA, Marli Marlene Moraes da, et al. O sistema penal e as políticas de prevenção à violência contra a mulher por meio da justiça restaurativa. In AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 41-68.
- DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.
- DERRIDA, Jacques. “Declarations of Independence”. In: DERRIDA, Jacques. *Negotiations*. Trad. Elizabeth G. Rottenberg. Stanford University Press, 2002.
- DUARTE, Evandro C. Piza. Capítulo 4. In: *Criminologia & Racismo. Introdução à Criminologia Brasileira*. Curitiba: Juruá, 2002.
- FARIA, Thais Dumêt. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. In Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, pp 6067-6076
- FARIA, Thais Dumet. Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras. *Cadernos Pagu* (UNICAMP), v. 31, p. 151-172, 2008
- FLAUSINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- GELSTHORPE, Loraine. Feminism and Criminology. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 2.ed. Oxford: Oxford Press, 1997.
- GELSTHORPE, Lorraine. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. In *Critical Review of International Social and Political Philosophy*. Vol. 7, No. 2, Summer 2004, pp. 76-103.
- MAGALHÃES, Camilla. (a) Assédio sexual: o direito das mulheres entre o feminismo e o punitivismo. In: Lorena De Mello Rezende Colnago, Rúbia Zanotelli De Alvarenga. (Org.). *Direitos humanos e direito do trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2013, v. 1, p. 254-267

- MAGALHÃES, Camilla. (b) Lei Maria da Penha, Feminismo e Sistema de Justiça Criminal – uma abordagem teórica a partir das Criminologias Feministas. In Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.
- Goldenberg, Maya J. 'The Problem of Exclusion in Feminist Theory and Politics: A Metaphysical Investigation into Constructing a Category of "Woman"'. In *Journal of Gender Studies*, 16:2, 139 – 153.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244.
- HARRIS, Angela P. "Race and Essentialism in Feminist Legal Theory" *Stanford Law Review* 42.3 (1990): 581-616. Disponível em http://works.bepress.com/angela_harris/6>. Acesso em 27 de agosto de 2013.
- HEIDENSOHN, Frances. Gender and Crime. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 2.ed. Oxford: Oxford Press, 1997.
- HEIDENSOHN, Frances; GELSTHORPE, Loraine. Gender and Crime. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 4.ed. Oxford: Oxford Press, 2007.
- hooks, bell. *Ain't I a woman*. London: Pluto Press, 1981.
- hooks, bell. *Feminism is for everybody*. Cambridge: South End Press, 2000.
- hooks, bell. *Yearning: race, gender, and cultural politics*. Cambridge: South End Press, 1990.
- hooks, bell. Intelectuais negras. In *Revista de Estudos Feministas*, n. 2, ano 3, 1995, p. 463-478.
- LARRAURI, Elena. *Mujeres y Sistema Penal*. Buenos Aires: Editorial B de F., 2008.
- MACKINNON, Catharine. *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law*, 1987.
- MARION YOUNG, Iris. *Justice and the politics of difference*. New Jersey, Princeton University Press, 2011.
- MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. In *Cadernos Pagu* (14) 2000: pp.13-44.
- OLMO, Rosa del. Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. Disponível em < http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf>. Acesso em 27 de agosto de 2013.
- OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O Sistema Classificatório de Cor ou Raça do IBGE, disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf>
- PAIXÃO, Marcelo. GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. In *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(3): 424, setembro-dezembro/2008. pp 949-964.
- PEREIRA, Ana Claudia Jaquetto. Feminismo negro no brasil: a luta política como espaço de formulação de um pensamento social e político SUBALTERNO. Disponível em < http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384786554_ARQUIVO_AnaClaudiaJaquettoPereira.pdf>, Acesso em 27 de agosto de 2013.
- PUTHIN, Sarah Reis. Violência de gênero e lei Maria da Penha: experiências (im)possíveis?. In AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp 163-178.
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005.
- SCHWARTZ, Martin D. MILOVANOVIC, Dragan. 1996. (eds.). *Race, Gender, and Class in Criminology: The Intersection*. New York: Garland Publishing, 1996.
- SOARES, Barbara Musumeci. ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2002.
- STOCK, Barbara, et al. Violências contra a mulher e a lei Maria da Penha: violação de direitos humanos e o desafio interdisciplinar. In AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações*

de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp. 69-92.

VIANA, Elizabeth do Espírito Santo. Lélia Gonzalez e outras mulheres: Pensamento feminista negro, antirracismo e antissexismo. In *Revista da ABPN*, v.. 1, n. 1 - mar-jun de 2010, pp. 52-63)

WELLER, Vivian. A presença feminina nas subculturas: a arte de se tornar visível. In *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 107-126, jan./abr. 2005.